



Em 09/08/16

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 53, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Comissão de Finanças, Orçamento
& Defesa do Consumidor

Em 30/08/16

Presidente

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

Em 30/08/16

Presidente

DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CACEQUI, E CONTROLE DE ZOONOSES ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.

Flávio Gilberto Dorneles Machado, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no Município de Cacequi/RS o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos e educacional na conscientização dos cuidados com os animais e controle de zoonoses, a ser realizado através de uma unidade móvel.

§ 1º. A unidade móvel, constitui-se de um veículo itinerante, devidamente adequado, equipado com materiais cirúrgicos, medicamentos, dentre outros, que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto, respeitadas as regras instituídas pelo Conselho Regional de

A O R D E M A D O
Em 22/09/16

A P R O V A D O
Em 22/09/16
Presidente



Medicina veterinária - CRMV, o qual percorrerá o Município, respeitada a sua circunscrição.

§ 2º. O projeto denominado “ PÊLO AMIGO” terá o apoio de profissionais da área de medicina veterinária, tais como cirurgião, assistente, motorista, dentre outros, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a meta do projeto.

§ 3º. O projeto visa atender a demanda de animais soltos nas vias e em condições de vulnerabilidade, realizando a conscientização das pessoas a cerca dos maus tratos aos animais na maior acepção do termo, a sua guarda e responsabilidade, bem como, o controle de doenças e o controle populacional de cães e gatos no Município de Cacequi/RS, por tratar-se de questões de saúde pública.

§ 4º. Cabe ao médico veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 2º Terão prioridade para o atendimento de seus animais:

§ 1º. Famílias cadastradas no Cadastro Único da Assistência Social - CAD Único e em outros programas sociais da Prefeitura.

2º§ Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos, apresentando no ato da inscrição (agendamento), o comprovante de sua residência.



§3.º O proprietário de animal que superar a renda referida no parágrafo anterior, deverá recolher uma taxa na tesouraria do Município, cuja guia será fornecida no momento do agendamento, cujo valor será estabelecido com base na VRM (valor de referência Municipal), nos seguintes percentuais:

I - 60% da VRM para castração de animais caninos de porte médio a grande;

II - 35% da VRM para castração de animais caninos de pequeno porte;

III - 40% da VRM para castração de animais felinos (gatos);

§ 4.º A medicação prescrita pelo medico veterinário, na hipótese do parágrafo terceiro deste artigo deverá ser adquirida às expensas do proprietário do animal.

Art. 3º - A Municipalidade lançará cronograma de atendimento, o qual deverá ser amplamente divulgado.

Parágrafo único. Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário,



do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art. 4º - O animal que for submetido à cirurgia de castração, permanecerá sob a guarda e responsabilidade de seu proprietário, o qual terá o acompanhamento do médico veterinário quando necessário, no período de convalescença.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º. Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

§ 3º. A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 5º- Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

GERAL 480
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.421.16 Pág. 37.
Data 25/08/16



Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, esta Lei será regulamentada através de Decreto após a sua promulgação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública, poderá ser aberto *crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 24 de agosto de 2016.


FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL